



CONTRATO SEDUC Nº 085/2025

PAE Nº E-2025/2835565

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 05.054.937/0001-63.

CONTRATADO

CONSÓRCIO FUNDAÇÃO CESGRANRIO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED, formado pela Fundação Cesgranrio, CNPJ nº 42.270.181/0001-16 e pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/CAED, CNPJ nº 21.195.755/0001-69.



OBJETO

Contratação de consultoria especializada em avaliação educacional em larga escala para realização do Sistema Paraense de Avaliação Educacional SisPAE, com a aplicação de uma avaliação somativa de saída, em Língua Portuguesa e Matemática, constantes nos itens do TR.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser entregues nos endereços informados pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC até o prazo máximo estabelecido entre as partes, contando a partir da data e hora de emissão da Ordem de Serviço, considerando os prazos em horas úteis – aquelas compreendidas nos intervalos de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira (exceto feriados). Serviços que não forem entregues no prazo estabelecido serão recusados e aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

	VALOR TOTAL R\$ 18.250.981,00.				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	☒ IPCA	☐ INPC	☐ INCC	☐ IGPM
	<i>Período</i>	A cada 12 meses , a contar de 27/08/2025 .			
	PAGAMENTO				
	<i>Forma</i>	Ordem bancária e Guia de Recolhimento da União (GRU).			
	<i>Prazo</i>	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.			
	FISCALIZAÇÃO				
	O (a) Gestor(a) do contrato será o sr. Paulo Augusto da Costa Silva , e os servidores Maysa da Silva Leite Almeida , e Flavio Martins Machado , respectivamente, na função de titular e Suplente.				
	VIGÊNCIA				
	<i>Prazo</i>	12 meses.			
	<i>Início</i>	09 OUT. 2025			
	<i>Fim</i>	09 OUT. 2026			



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ , pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC , com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por seu Titular Sr. RICARDO NASSER SEFER , brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 – PC/PA e CPF nº 813.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário de Estado de Educação , nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de Setembro de 2025 e/ou Sr. JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 2959008 e CPF/MF Nº 574.423.202-87, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Adjunto de Educação Básica , nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.387 em 04 de maio de 2023 delegado através da Portaria nº55/2023 - GAB - SEDUC publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.604 em 10 de novembro 2023.
CONTRATADO	CONSÓRCIO FUNDAÇÃO CESGRANRIO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED , formado pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO , CNPJ nº 42.270.181/0001-16, com sede na R. Santa Alexandrina 1011, Bairro: Rio Comprido, Cidade: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Telefone (21) 2103-9614/ (21) 2103-9600, E-MAIL: juridico@cesgranrio.org.br , neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Jairo Henrique de Oliveira Silva Fernandes Pereira , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 176.015, OAB/RJ e do CPF/MF n.º 009.721.224-15, com domicílio profissional, e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED , CNPJ nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua Jose Lourenço Kelmer, s/n, Bairro: São Pedro, Cidade: Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Telefone (32) 2102-3950 / (32) 2102-3948, E-MAIL: gabinete.reitoria@ufjf.br , neste ato representado por sua Reitora, a Sra. Girlene Alves da Silva , brasileira, solteira, RG.734.719- SSP/PI, CPF nº 286.650.743-68.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Contratação Direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/827939 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado no art. 75, XV.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **Contratação de consultoria especializada em avaliação educacional em larga escala para realização do Sistema Paraense de Avaliação Educacional SisPAE, com a aplicação de uma avaliação somativa de saída, em Língua Portuguesa e Matemática**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Contratação de consultoria especializada em avaliação educacional em larga escala para realização do Sistema Paraense de Avaliação Educacional Continuada-SisPAE 2024, com a aplicação de uma avaliação somativa de saída, em Língua Portuguesa e Matemática.	21802-2	Meses	12	R\$ 18.250.981,00	R\$ 18.250.981,00
TOTAL						R\$ 18.250.981,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

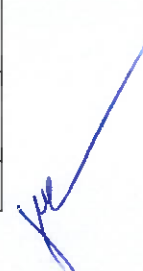
O valor global do contrato é **R\$ 18.250.981,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e um reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	160101
Fonte	01500100102 - Tesouro
Programa de Trabalho	16101.12 122.1511.8905
Elemento de Despesa	3390.35
Plano Interno	1010008905C



CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **27/08/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 Por tratar-se de Consórcio, composto pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED**, o pagamento será efetuado conforme disposto no Cronograma de Execução Física/Desembolso - SISPAE 2024 e nos seguintes termos:

8.2.1 Para a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, o pagamento será realizado mediante ordem bancária para a conta de titularidade da mesma, cujos dados bancários são:

Banco	Banco Santander S. A nº033
Agência	3098.
Conta Corrente	13.003085-4

8.2.2 Para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED**, o pagamento será realizado através de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, código de recolhimento – 28832-2 – Serviços Educacionais da Parte, conforme o disposto no Decreto nº 93.872/1986 e art. 98 da Lei nº 10.707 de 30/07/2003 - LDO e na meta nº 04 da SNT/COFIN, constante na portaria MF nº 250 de 30/04/2003 e por fim, de acordo com o art. 18 da Instrução Normativa 01 de 15/01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº14.133/21, a sua escolha, podendo optar por seguro garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou, ainda, título de capitalização.

9.1.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.2 Caso utilizada a modalidade garantia: caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

9.1.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 A garantia das modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

9.1.6 Poderá ser utilizado o título de capitalização custeado por meio de um pagamento único, conforme as disposições da Lei nº14.770 de 2023.

9.2 A garantia corresponderá a **2,5%** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, em conta do Banco - Caixa Econômica Federal.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **1 (um) mês**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na Secretaria de Estado de Educação, nos dois dias previstos para a aplicação da avaliação.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Impedimento de licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores, **Maysa da Silva Leite Almeida**, como Titular e **Flavio Martins Machado**, como suplente, acompanhadas por **Paulo Augusto da Costa Silva**, na condição de Gestor, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 09 OUT. 2025 e término em 09 OUT. 2026.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

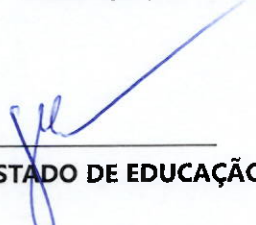
CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

09 OUT. 2025

Belém (PA)


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Contratante

Jairo Henrique de Oliveira Silva
Assinado de forma digital por
JAIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
SILVA FERNANDES
PEREIRA:00972122451
Dados: 2025.10.07 13:43:11 -03'00'

Fundação Cesgranrio
Sr. Jairo Henrique de Oliveira Silva
Fernandes Pereira
Contratado

Julio César Meireles de Freitas
Secretário Adjunto de Educação Básica
SALB/SEDUC/PA
Julio César Meireles de Freitas
Secretário Adjunto de Educação Básica
SALB/SEDUC/PA

GIRLENE ALVES DA SILVA:28665074368
Assinado de forma digital por
GIRLENE ALVES DA
SILVA:28665074368
Dados: 2025.10.03 20:34:38 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/CAED
Sra. Girlene Alves da Silva
Contratado

NOME <u>Isabel Silva</u> RG: <u>2402304</u> CPF: <u>243.316.782-53</u> <i>Testemunha</i>	NOME <u>Edivaldo de Andrade</u> RG: <u>2598066</u> CPF: <u>490.139.04220</u> <i>Testemunha</i>
--	--

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 36.396
EM: 10.10.25

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato ParAi (1) assinado-1.pdf
Hash: 4fca6e2f7fc5a7df179aaa83cab06b0937c2c47e04a1c3d6295cfd066c445c86
Data da validação: 08/10/2025 09:12:38 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: GIRLENE ALVES DA SILVA
CPF: ***.650.743-**
Nº de série de certificado emitente: 0x99ae78779bb01321a53292b3
Data da assinatura: 03/10/2025 20:34:38 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JAIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA FERNANDES PEREIRA
CPF: ***.721.224-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf14fe3668dff0b13218b
Data da assinatura: 07/10/2025 13:43:11 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)

Ato: PORTARIA nº 448/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 04/08/2025

Motivo: Distrato

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: MARIA RAIMUNDA SOUSA BORGES

Matrícula: 5951956-1

Cargo: Professor

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 450/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 01/10/2025

Motivo: Distrato

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: DARCILENE GARCON BATISTA

Matrícula: 5863678-2

Cargo: Professor

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 451/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 08/09/2025

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: RENATO MIRANDA DA SILVA

Matrícula: 5975792-1

Cargo: Professor

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 452/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 01/10/2025

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: DEBORAH ALINE TAVARES DIAS DO RIO VAZ

Matrícula: 5977313-1

Cargo: Professor

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 453/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 01/10/2025

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: ANTONIO EDINALDO GOMES DA SILVA

Matrícula: 5963090-4

Cargo: Analista de Gestão Governamental e Política Educacional-Ciências

Contábeis

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 454/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 01/10/2025

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: EDILSE GOES DA COSTA

Matrícula: 5963418-2

Cargo: Analista de Gestão Governamental e Política Educacional- Ciências

Contábeis

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Ato: PORTARIA nº 455/2025-CPS/DIPSE-SAGEP

Término de vínculo: 04/09/2025

Motivo: Distrato

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: MARTA MYIXA KARAJA

Matrícula: 5991386-1

Cargo: Professor

Admissão: Temporário

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA, Interina

Protocolo: 1254827**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****LICENÇA SAÚDE**

NOME: ANA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONCESSÃO: 91 DIAS

PERÍODO: 17/01/24 A 16/04/24

MATRÍCULA: 5314313/3 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE DONATILA S. LOPES/BELÉM

LAUDO MÉDICO: 114692

NOME: EMÍLIA DE SOUSA LIMA

CONCESSÃO: 60 DIAS

PERÍODO: 08/09/2025 A 06/11/2025

MATRÍCULA: 5902061/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM

LAUDO MÉDICO: 656/2025

NOME: SANDERSON DE SOUZA VIEIRA

CONCESSÃO: 31 DIAS

PERÍODO: 02/08/25 A 01/09/25

MATRÍCULA: 55585649/2 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE CARLOS HENRIQUE/PARAUPEBAS

LAUDO MÉDICO: 3185218

Protocolo: 1254740**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**

NOME: AIEZER DUARTE FILHO

CONCESSÃO: 180 DIAS

PERÍODO: 11/10/25 A 08/04/25

MATRÍCULA: 54180390/1 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE RAIMUNDO DE S. COELHO/JURUTI

LAUDO MÉDICO: 647/2025

NOME: JOSÉ CARLOS DE LIMA

CONCESSÃO: 90 DIAS

PERÍODO: 18/06/25 A 15/09/25

MATRÍCULA: 55587544/3 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE BRASÍLIA/DISTRITO DE ICOARACI

LAUDO MÉDICO: 132489

NOME: MAURÍCIO FERNANDES DE SOUSA

CONCESSÃO: 359 DIAS

PERÍODO: 08/02/25 A 01/02/26

MATRÍCULA: 54192070/2 CARGO: PROF.

LOTAÇÃO: EE SIMÃO J. DOS REIS/TUCURUÍ

LAUDO MÉDICO: 2408/2025

Protocolo: 1254741**CONTRATO****CONTRATO 085/2025**

Objeto do Contrato: Contratação de consultoria especializada em avaliação educacional em larga escala para realização do Sistema Paraense de Avaliação Educacional SisPAE, com a aplicação de uma avaliação somativa de saída, em Língua Portuguesa e Matemática, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 18.250.981,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil e novecentos e oitenta e um reais)

Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102 – Tesouro. Programa de Trabalho: 16101.12 122.1511.8905. Elemento de Despesa: 3390.35. Plano Interno: 1010008905C.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ:05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: Consórcio Fundação Cesgranrio/Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/CAED, formado pela Fundação Cesgranrio, CNPJ:42.270.181/0001-16, com sede na R. Santa Alexandrina 1011, Bairro: Rio Comprido, Cidade: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Data de Assinatura: 09/10/2025

Vigência: 09/10/2025 a 09/10/2026

Foro: Belém/PA.

Ordenador: Júlio César Meireles de Freitas /Secretário Adjunto de Educação Básica.

Protocolo: 1254901**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Termo Aditivo: 2****Contrato 022/2024****Concorrência Eletrônica nº 002/2023**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada de engenharia para Construção de Creches padrão SEDUC – TIPO 2, em diversos Municípios do Estado do Pará, Região de Integração: Marajó / Melgaço, visando a construção e entrega das edificações em completa conformidade com os projetos fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, e em perfeito estado de condições para funcionamento.

Objeto do Aditivo: A(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

Acréscimo de 740.063,89 (Setecentos e Quarenta Mil, Sessenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) consistente em termo aditivo de valor, o que equivale a 10.09% do valor inicial atualizado do contrato nº 022/2024, com fundamento no art.124 da Lei 14.133/2;

Supressão de R\$ 57.196,27 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos) consistente em termo aditivo de valor, o que equivale a 0,89% do valor atualizado do contrato nº022.2024, com fundamento no art.124 da Lei 14.133/21.

Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 160101. Fonte: 01500100102000000. Programa de Trabalho: 12.365.1511.8995. Elemento de Despesa: 4490.51. Plano Interno: 101CRECH1MG.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: MARIUA CONSTRUÇÕES LTDA /CNPJ.: 03.540.153/0001-10, com sede na R Francisco Araújo, 81, Conj. Aruana, CEP.: 69.036-370, Compensa, Manaus/AM.

Data de Assinatura: 09/10/2025

Vigência: A partir da data de sua assinatura.

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Protocolo: 1254907